



Processo n. 149.524/15

CONTRATO N. 2016/055.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ECOGRAFIA COLORIDO, COM GARANTIA 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Ao(s) *dez* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 58.295.213/0018-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o Senhor LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, e no Decreto n. 7892, de 23/1/13, e , ainda, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 119/14, promovido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, constante do processo n. 040759/2014-61, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, instalação e garantia de equipamentos médico hospitalares, conforme disposto na Cláusula Segunda deste contrato, descrição e demais características contidas no Edital de Licitação e seus anexos, para atender à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão estar em acordo com as descrições e especificações técnicas descritas no Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante deste Contrato:



- a) o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual;
- b) o Ofício n. 148/2016-CL/HC/UFPR do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná e a Carta da CONTRATADA, datada de 27/4/16, que formalizam a concordância com a adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços n. 469/2015, decorrente Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 119/2014, promovido por aquele Hospital das Clínicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS:

O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão estar em conformidade com as descrições e especificações técnicas descritas no Edital de Licitação e seus anexos e as quantidades e preços como seguem:

Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário
1	Aparelho para diagnóstico e aquisição de imagens internas de estruturas do corpo humano por meio de ultrassom e efeito doppler, para exames de abdômen, medicina interna, urologia, pediatria, vascular, pequenas partes, mamas, cardiologia músculo-esquelético e neurologia. Garantia 36 (três e seis) meses.	2 unidades	R\$ 190.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE se reserva o direito da não obrigatoriedade de solicitação, recebimento e pagamento das quantidades licitadas e não formalmente solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

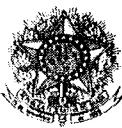
A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a entrega e o recebimento do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão observar o seguinte:

1. A entrega do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser efetuadas de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes no Edital de Licitação;
2. O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser entregues, até 30 (trinta) dias depois da assinatura do contrato contendo o número da nota de empenho, ficando seu descumprimento sujeitos às penalidades legais;
3. O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser entregues na Seção de Radiologia do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo III, Subsolo, em Brasília-DF, em dia e horário



de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30;

4. As notas fiscais emitidas deverão trazer em seu corpo o percentual a ser retido pela CONTRATANTE, referente a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996 (PIS, PASEP, COFINS, IR e CSSL), Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003 (INSS quando prestação de serviço) e Lei Complementar Municipal nº 52, de 10/11/2004 (ISS). Se for situação de isenção, citar a Lei;
5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA não poderá alegar a indisponibilidade do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções previstas, em Lei, no Edital de Licitação e em Contrato;
6. Após o recebimento do Contrato com a informação do número da nota de empenho, a CONTRATADA deverá atender o solicitado e, emitir nota fiscal/fatura do fornecimento efetivado, em nome e CNPJ da CONTRATANTE, devendo o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios ser entregue na forma e condições estabelecidas e no local indicado;
7. Após será encaminhado para verificação da sua conformidade com as especificações e quantidade licitada, no prazo de 7 (sete) dias úteis da entrega, pelos técnicos, engenheiros ou solicitantes da CONTRATANTE;
8. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pelo representante do Órgão Responsável da CONTRATANTE, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo Órgão responsável da CONTRATANTE, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;
9. Somente será recebido o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
10. O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverá ser entregue quando for o caso, em embalagem contendo a data e o número do lote de fabricação, a data, o prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela entrega do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios e no ato do recebimento será inspecionado:
 - a) Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
 - b) Condições de acondicionamento, aspecto externo das embalagens, tais como: danos nas estruturas das embalagens externas, presença



de umidade, presença ou não de lacre nas embalagens, empilhamento, embalagem própria para cada tipo de produto;

- c) A identificação externa da embalagem que deverá conter os seguintes dados:
- nome do produto,
 - peso,
 - quantidade ou volume do produto,
 - data de fabricação, prazo de validade.

12. A CONTRATADA terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a notificação por escrito, para realizarem a troca do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, caso seja rejeitado;

13. Se constatado que o equipamento médico hospitalar fornecido não atende às condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

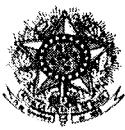
CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL

O fornecedor fica obrigado a efetuar um treinamento operacional, no nível de usuários, no prazo máximo de 15 dias após a entrega do equipamento. O treinamento deverá ser feito ao pessoal dos dois turnos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a garantia do objeto contratado deverá observar o seguinte:

1. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade e perfeito funcionamento do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios pelo período mínimo descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, substituindo os equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação, bem como a mão-de-obra necessária à resolução do problema;
2. O prazo será contado a partir da data de instalação e/ou entrega definitiva. Entende-se como garantia a troca de toda e qualquer peça que apresente defeito, totalmente isentas de custos à CONTRATANTE;
3. Independente do prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer junto com o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios o termo de garantia, onde estará explicitado o prazo de cobertura das garantias;
4. Caso o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios apresentem defeito constante após 6 (seis) manutenções, no período de garantia deverá, ser substituído por outro conforme o descrito no edital;
5. No caso de remoção do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios para manutenção, dentro do período de garantia, a CONTRATADA disponibilizará para uso da CONTRATANTE outro igual ou similar até a conclusão dos serviços de manutenção;



6. A instalação e/ou montagem, quando e conforme o caso, deverá ser feita pelo responsável técnico da CONTRATADA na presença de técnico ou engenheiro da CONTRATANTE, sem nenhum ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da CONTRATADA:

1. Os colaboradores da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
2. O fornecimento dos produtos será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;
3. A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus colaboradores prepostos, assim como responsabilidades legais;
4. Garantir a qualidade do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios pelo período da vigência de garantia, fornecendo os respectivos termos de garantia;
5. A CONTRATADA será responsável pelo descarte de todo o material utilizado para a embalagem do objeto contratado, devendo para tanto respeitar a legislação pertinente, federal, estadual e/ou municipal, e fornecer à CONTRATANTE declaração de correta destinação e descarte para o material utilizado para embalagem do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios;
6. A exigência para o cumprimento do item anterior fica a critério da CONTRATANTE, que considerará as quantidades e as composições químicas dos materiais para descarte;
7. Caso exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destinar o material utilizado para embalagem do objeto contratado para descarte, imediatamente após a conclusão das instalações e ou montagem do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da CONTRATANTE:

1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
2. Notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos no objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção preventiva ou corretiva pré-autorizada;

01:

5



3. Colocar o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios para manutenção à disposição dos técnicos da CONTRATADA no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;
4. Fornecer a documentação técnica existente do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios em manutenção, como manuais, esquemas, instruções e etc.;
5. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios;
6. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA;
7. Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante, para facilitar a execução dos serviços;
8. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;
9. Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da CONTRATADA, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios correrão por conta da CONTRATADA;
10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

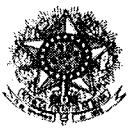
Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A CONTRATANTE poderá, desde que comunique por escrito à CONTRATADA, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, em parcela única, à CONTRATADA a importância que corresponder ao total do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios solicitados e aprovados, perfazendo o valor máximo total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), durante a vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para compor o valor máximo total estimado serão considerados os valores unitários relacionados na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será efetuado, via depósito em conta bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária na instituição financeira escolhida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da CONTRATADA junto ao sistema, quando então a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo possível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a CONTRATANTE.

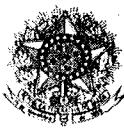
PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e alterações subsequentes, especialmente as contidas no artigo 35 e 36;

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59.

W

8 V
7



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001955, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA:

O presente Contrato terá vigência de 10/06/2016 a 20/07/2019, ou seja, desde a data de sua assinatura até o término do prazo de 36 (trinta e seis) meses para a prestação de garantia, conforme descrito no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE estimará a data de encerramento da vigência contratual mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, **de acordo com o seguinte cronograma:**

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	30 dias
Aceite	7 dias úteis
Garantia e Suporte Técnico	36 meses
TOTAL	Aproximadamente 37 meses e 10 dias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato não poderá ser prorrogado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII as XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - b.1 - Não assinar o contrato;
 - b.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b.3 - Apresentar documentação falsa;
 - b.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - b.5 - Não mantiver a proposta;
 - b.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - b.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado. Calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela CONTRATANTE;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA:
 - d.1 - Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;



- d.2 - Pela não assinatura do contrato, seus aditivos no prazo estabelecido no edital;
- d.3 - Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso "b" acima. A sanção da declaração de idoneidade será aplicada pela autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que tratam o artigo 88 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- g) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal.
- h) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- j) O fornecedor terá cancelado o seu registro do SICAF quando:
- j.1 - Descumprir as condições da contratação;
 - j.2 - Não enviar, no prazo de dois dias úteis, e-mail de resposta confirmando o recebimento da Nota de empenho, quando encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo contratado, ou não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação efetuada à empresa, e não apresentar justificativa aceitável;
 - j.3 - Não devolver o contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.
- k) Será assegurado ao Licitante / Fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



- l) A aplicação de uma das penalidades aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- m) A análise para aplicação de sanções administrativas à empresa será feita pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- n) A imposição de qualquer sanção administrativa à CONTRATADA implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo Departamento Médico (DEMED), por intermédio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela CONTRATANTE através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

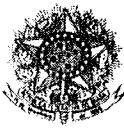
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

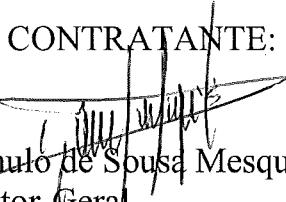


CÂMARA DOS DEPUTADOS

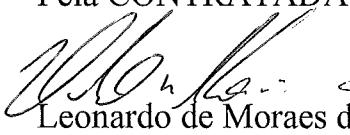
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Leonardo de Moraes dos Santos
Representante Legal
CPF n. 323.110.578-12

Testemunhas:

- 1) Julian Alves 7345
- 2) Alvaro 8008

CCONT/LA/lz